

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 1.796, publicada no D.O.U. de 22/10/2019, Seção 1, Pág. 18.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Universo Juiz de Fora, por transformação da Faculdade Universo Juiz de Fora, com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201004135		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 313/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/5/2019

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário Universo Juiz de Fora, por transformação da Faculdade Universo Juiz de Fora, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201004135, em 12 de maio de 2010.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

*2. Da Mantida*

*A FACULDADE UNIVERSO JUIZ DE FORA, código e-MEC nº 15057 é instituição Privada sem fins lucrativos. A IES está situada no Campus Principal - Avenida dos Andradas número: 731 - Morro da Gloria - Juiz de Fora/MG.*

*A Faculdade tomando como parâmetros as políticas educacionais nacionais e o Termo de Conciliação celebrado entre a UNIÃO / MEC e a ASSOCIAÇÃO SALGDO DE OLIVEIRA DE e CULTUR/UNIVERSO submete aos órgãos competentes sua reestruturação organizacional para após aprovação funcionar de acordo com a legislação que caracteriza uma IES como Faculdade.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 06/09/2018, verificou-se que a Instituição não possui IGC e CI 4(2017).*

*3. Da Mantenedora*

*A FACULDADE UNIVERSO JUIZ DE FORA é mantida pelo ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA código e-MEC nº 435, pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação inscrita no CNPJ sob o nº 28.638.393/0001-82, com sede e foro na cidade de Rio de Janeiro, RJ.*

*Foram consultadas em 06/09/2018 certidões negativas em nome da Mantenedora:*

*CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 28.638.393/0001-82 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.*

*Outras IES em nome da Mantida:*

<i>Código</i>	<i>Instituição (IES)</i>	<i>Organização Acadêmica</i>	<i>CI</i>	<i>IGC</i>
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO (UNITRI)	Centro Universitário	4	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO)	Universidade	3	3

#### *4. Dos cursos ofertados*

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida (informações enviadas em diligência pela FACULDADE UNIVERSO JUIZ DE FORA). Não constam ainda informações sobre os cursos da IES.*

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>
15272 ADMINISTRAÇÃO	Reconhecimento renovado pela Portaria SERES nº 273 de 03/04/2017, DOU de 04/04/2017.	Bacharelado
21125 DIREITO	Reconhecimento renovado pela Portaria SERES nº 548 de 05/06/2017, DOU de 06/06/2017.	Bacharelado
73414 EDUCAÇÃO FÍSICA	Reconhecimento renovado pela Portaria SERES nº 797 de 14/12/2016, DOU de 15/12/2016	Licenciatura
150301 EDUCAÇÃO FÍSICA	Reconhecido pela Portaria MEC nº 615 de 15/12/1988, DOU de 16/12/1988. - Renovação de reconhecimento do curso está em tramitação no sistema e-MEC, sob o nº 201510117.	Bacharelado
73415 ENFERMAGEM	Reconhecimento renovado pela Portaria SERES nº 679 de 15/10/2018, DOU de 17/10/2018.	Bacharelado
92685 ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.206 de 12/04/2005, DOU de 14/04/2005. Único curso que ainda não tem no cadastro e-MEC a portaria de reconhecimento da sede	Bacharelado
Estética e Cosmética.	Portaria SERES nº 40 de 05/02/2014, DOU de 06/02/2014. o processo de renovação de reconhecimento do curso está em tramitação no sistema e-MEC, sob o nº 201509711.	Tecnológico
73417 FISIOTERAPIA	Reconhecimento renovado pela Portaria SERES nº 133 de 01/03/2018, DOU de 02/03/2018.	Bacharelado
108986 PSICOLOGIA	Reconhecido pela Portaria SERES nº 1.012 de 25/09/2017, DOU de 27/09/2017.	Bacharelado
Serviço Social	Reconhecimento renovado pela Portaria SERES nº 1099 de 24/12/2015, DOU de 30/12/2015.	Bacharelado
15273 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Reconhecimento renovado pela Portaria SERES nº 1.099 de 24/12/2015, DOU de 30/12/2015.	Bacharelado

#### *5. Da instrução processual*

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017, e pela Portaria Normativa MEC nº 20/2017 com as alterações introduzidas pela Portaria Normativa nº 741, de 2 de agosto de 2018.*

### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no art. 25 do Decreto nº 9.235/2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período: 24/09/2017 a 28/09/2017. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 135576.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,8
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,4
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,0
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,1
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

A seguir são transcritas as sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos.

#### Dimensão 1: EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

4.8

1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 4

1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional. 5

1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 5

1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 5

1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 5

#### Dimensão 2: EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL 4.4

2.1. Missão institucional, metas e objetivos do PDI. 5

2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação. 4

2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão. 5

2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. 4

2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural. 4

2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social. 4

2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social. 5

2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial. 4

*2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI). NSA*

*Justificativa para conceito NSA: Não consta no PDI atividades previstas voltadas para a cooperação e programas internacionais.*

*Dimensão 3: EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS 4.0*

*3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação. 4*

*3.2. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (aplica-se também às Faculdades e Centros Universitários, quando previstos no PDI). NSA*

*Justificativa para conceito NSA: A IES avaliada não oferece cursos de pós-graduação stricto-sensu.*

*3.3. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu (aplica-se quando previsto no PDI). 4*

*3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. 4*

*3.5. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão. 5*

*3.6. Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural. 4*

*3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa. 4*

*3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna. 4*

*3.9. Programas de atendimento aos estudantes. 4*

*3.10. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente. 3*

*3.11. Política e ações de acompanhamento dos egressos. 4*

*3.12. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico. 4*

*3.13. Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI). NSA*

*Justificativa para conceito NSA: Essas ações não estão previstas no PDI.*

*Dimensão 4: EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO 4.1*

*4.1. Política de formação e capacitação docente. 4*

*4.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo. 4*

*4.3. Gestão institucional. 4*

*4.4. Sistema de registro acadêmico. 4*

*4.5. Sustentabilidade financeira. 4*

*4.6. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional. 5*

*4.7. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 4*

*4.8. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 4*

*Dimensão 5: EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA 3.5*

*5.1. Instalações administrativas. 4*

- 5.2. Salas de aula. 4
- 5.3. Auditório (s). 3
- 5.4. Sala (s) de professores. 3
- 5.5. Espaços para atendimento aos alunos. 3
- 5.6. Infraestrutura para CPA. 3
- 5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral – TI. 3
- 5.8. Instalações sanitárias. 4
- 5.9. Biblioteca: infraestrutura física. 4
- 5.10. Biblioteca: serviços e informatização. 4
- 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo. 3
- 5.12. Salas (s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente. 4
- 5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação. 4
- 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. 3
- 5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços. 4
- 5.16. Espaços de convivência e de alimentação. 3

#### *Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.*

#### *7. Considerações da SERES*

*A IES obteve Conceito Institucional 4 (2017).*

*Em 30/10/2018 foi instaurada diligência solicitando da IES:*

*a) Listagem dos cursos em atividade no endereço visitado pela comissão de avaliação do INEP e suas Portarias de Reconhecimento que atestem a regularidade desses cursos, ou, em caso de processo recentemente protocolado no sistema, informar os respectivos números de protocolo de processos em trâmite no sistema e-MEC. Se os atos dos cursos estiverem vencidos, solicitamos que protocolem o pedido de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso.*

*Em resposta a diligência a IES se refere ao solicitado na diligência.*

*Em relação as certidões solicitadas, como a IES é participante do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no estado do Rio de Janeiro a FACULDADE UNIVERSO JUIZ DE FORA tem a dispensa de apresentação de prova de regularidade fiscal pela 3º Vara Federal do Rio de Janeiro, Processo nº 2006.5101015179-5.*

*Uma segunda diligência (em 08/01/2019) foi instaurada questionando a FACULDADE UNIVERSO JUIZ DE FORA sobre o interesse em solicitar o uso da avaliação de Recredenciamento para a transformação em Centro Universitário. Foi informado sobre a documentação necessária, com cópia digital que deverá ser anexada em resposta a esta diligência se houvesse o interesse da instituição.*

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o Decreto nº DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, bem como com a PORTARIA Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018, fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de*

*qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Foi analisada a possibilidade do uso da avaliação de credenciamento, ser realizado um Recredenciamento da FACULDADE UNIVERSO JUIZ DE FORA, com a transformação da organização acadêmica em Centro Universitário.*

*No entanto, a IES em relação a CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017 não atende a condição II – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral. Apenas 11,21% do corpo docente é contratado em período integral. Dessa forma não é possível a transformação da organização acadêmica em Centro Universitário.*

## 8. Conclusão

### Deferimento

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE UNIVERSO JUIZ DE FORA situada Campus Principal, Avenida dos Andradas 731, Morro da Gloria - Juiz de Fora/MG, mantida pelo ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA com sede e foro na cidade de Rio de Janeiro, RJ, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## Nota Técnica

Diante da sugestão da SERES de aprovar o recredenciamento da Faculdade Universo Juiz de Fora e não recomendar a transformação da organização acadêmica em Centro Universitário pois, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 2/2017, a IES não atende a condição II - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral, o Relator encaminhou à SERES a seguinte Nota Técnica:

[...]

*1. Trata o processo do pedido de recredenciamento da FACULDADE UNIVERSO JUIZ DE FORA, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201004135 em 12-05-2010.*

*2. Em atendimento ao disposto no art. 25 do Decreto nº 9.235/2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 24/09/2017 a 28/09/2017. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 135576. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:*

<i>EIXO</i>	<i>Conceitos</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,8</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,4</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,0</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,1</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,5</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,0</i>

*3. Na fase de parecer final a SERES instaurou diligência questionando a FACULDADE UNIVERSO JUIZ DE FORA sobre o interesse em solicitar o uso da avaliação de Recredenciamento para a transformação em Centro Universitário.*

4. A Instituição, segundo relata a SERES, “apresentou todas as informações necessárias e, tendo em vista que o processo encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.235, de 15 de Dezembro de 2017, bem como com a Portaria Normativa nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, e Instrução Normativa nº 1, de 17 de Setembro de 2018, fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo”.

5. Nesse contexto, foi analisada a possibilidade do uso da avaliação de credenciamento, em Recredenciamento da FACULDADE UNIVERSO JUIZ DE FORA, com a transformação da organização acadêmica para Centro Universitário.

6. No entanto, segundo a SERES, a IES em relação a Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, não atende a condição prevista no art. 3º, inciso I – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral.

7. Ainda segundo a SERES “apenas 11,21% do corpo docente é contratado em período integral. Dessa forma não é possível a transformação da organização acadêmica em Centro Universitário”.

8. Em vista da competência definida no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017, o processo foi remetido à Câmara de Educação Superior do CNE e distribuído para análise e manifestação deste Relator.

9. Durante o exame da matéria, a Instituição protocolou no sistema SEI, junto ao CNE e dirigida a este Relator, petição acompanhada de vasta documentação, com a pretensão de comprovar o atendimento do mencionado requisito. Referida documentação deu origem ao processo SEI nº 23001.000185/2019-66.

9. Segundo se extrai do Decreto nº 9.235/2017, a SERES é o órgão responsável pela instrução dos processos de regulação.

10. Nesse sentido, considerando que a documentação apresentada pela IES no processo SEI nº 23001.000185/2019-66, está abrangida na esfera de instrução, baixo o processo em diligência àquela Secretaria, para que as alegações da Instituição e os respectivos documentos comprobatórios, sejam apreciados e emitida manifestação acerca do atendimento do requisito assentado no art. 3º, inciso I, da Resolução nº CNE/CES 1/2010, uma vez que a questão a ser dirimida possui caráter determinante para o desfecho da matéria.

11. Solicito a valiosa colaboração daquela Secretaria no sentido de adotar regime de urgência na apreciação da matéria, uma vez que se trata de processo em tramitação desde 2010, decorrente de Termo de Ajuste de Conduta firmado com a IES, MEC, AGU e MPF, e que já se encontrava com previsão de relato na Câmara de Educação Superior.

A SERES respondeu a consulta do Relator (nota técnica) nos seguintes termos:

*Em atenção à solicitação encaminhada pelo Conselheiro Francisco César de Sá Barreto, esta Secretaria informa o seguinte:*

*Um dos insumos do Parecer exarado pela SERES no âmbito do processo 201004132 foi o relatório de avaliação 135576. Em referido relatório, no requisito legal e normativo 6.10, a Comissão assinalou como NSA, com a justificativa de se*

*tratar de um credenciamento de uma faculdade. Contudo, de acordo com a relação de docentes constante de referido Relatório apresentados com regime de trabalho de tempo integral, somou-se o percentual de 11,21%.*

*Em diligência instaurada em 08/01/2019, a IES, tendo sido informada acerca da possibilidade de análise em contexto de transformação de organização acadêmica, não apresentou a relação nominal ora pensada em sua manifestação nos autos do processo SEI 23001.000185/2019-66.*

*Esta Secretaria entende que cabe a essa Câmara de Educação Superior a análise e deliberação acerca do tema.*

A Instituição de Educação Superior (IES) informa, por meio do ofício de seu presidente, que o requisito de 20% de docentes em tempo integral é atendido. São anexados ao processo os documentos comprobatórios (processo SEI 23001.000185/2019-66):

[...]

*De: Wellington Salgado de Oliveira Presidente da Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC*

*Para: Ilmo. Conselheiro Prof. Dr. Francisco César de Sá Barreto  
Conselho Nacional de Educação  
Câmara de Educação Superior*

*Ref.: Processo e-MEC de credenciamento no 201004135  
Campus Juiz de Fora da Universidade Salgado de Oliveira - ASOEC*

*Trata o processo do credenciamento de centro universitário por transformação de campus da Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO, em cumprimento ao termo de ajuste de conduta celebrado entre a União, o MEC, a AGU, o MPF e a UNIVERSO.*

*O processo, após instrução da SERES, foi encaminhado ao CNE para deliberação com a sugestão de credenciamento como faculdade e não como centro universitário, sob a alegação de que não restou cumprido o requisito de 1/5 do corpo docente em regime de tempo integral.*

*Ocorre que há um equívoco nesta constatação, uma vez que, conforme atestam os documentos anexos, a IES cumpre o percentual requerido.*

*Desse modo, apresentamos a V.Sa. os documentos anexos e requeremos, uma vez que demonstrado o atendimento do requisito de 1/5 dos docentes em regime tempo integral, seja deferido o credenciamento da Instituição como centro universitário.*

*Atenciosamente,*

*Wellington Salgado de Oliveira Presidente da ASOEC*

### **Considerações do relator**

A IES não possui Índice Geral de Cursos (IGC) e possui Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) (2017).

O processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 24 a 28 de setembro de 2017.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos Eixos avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,8
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,4
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,0
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,1
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

A Comissão de avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

A SERES é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Universo Juiz de Fora.

Diante do exposto, considerando que a avaliação atribuiu conceito 4 (quatro) para a IES e que esta apresentou os documentos demonstrando o atendimento do requisito de 1/5 dos docentes em regime tempo integral, não acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Universo Juiz de Fora, por transformação da Faculdade Universo Juiz de Fora, com sede na Avenida dos Andradas, nº 731, bairro Morro da Glória, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente